



2024/1570

5.6.2024

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1570 DA COMISSÃO**

**de 4 de junho de 2024**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/423 que estabelece as especificações técnicas, as medidas e outros requisitos para a aplicação do sistema informático descentralizado referido no Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação ou notificação de atos) <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2020/1784, os atos para efeitos de citação ou notificação, requerimentos, atestados, avisos de receção, certidões e quaisquer outras comunicações entre as entidades de origem e as entidades requeridas, entre essas entidades e as entidades centrais, ou entre as entidades centrais de diferentes Estados-Membros, devem ser transmitidos através de um sistema informático seguro, fiável e descentralizado. Esse sistema informático descentralizado deve ter por base uma solução interoperável, como o e-CODEX.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/423 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece as especificações técnicas, as medidas e outros requisitos para a aplicação do sistema informático descentralizado referido no Regulamento (UE) 2020/1784. O anexo desse regulamento de execução estabelece que o sistema informático descentralizado é um sistema baseado no e-CODEX.
- (3) O Regulamento (UE) 2022/850 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup> estabelece o quadro jurídico do sistema e-CODEX. Prevê, nomeadamente, que o sistema e-CODEX seja transferido da entidade que gere o sistema para a Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que será responsável pela sua gestão.
- (4) Por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento de Execução (UE) 2022/423, a fim de clarificar que os pontos de acesso e-CODEX autorizados do sistema informático descentralizado a que se refere o Regulamento (UE) 2020/1784 devem ser operados em conformidade com o quadro jurídico estabelecido pelo Regulamento (UE) 2022/850.
- (5) Além disso, é necessário assegurar que a cooperação existente em matéria de citação e notificação de atos judiciais e extrajudiciais ao abrigo dos acordos internacionais entre a União e os Estados-Membros não vinculados pelo Regulamento (UE) 2020/1784 possa prosseguir ao abrigo do quadro jurídico do sistema e-CODEX estabelecido pelo Regulamento (UE) 2022/850. Para o efeito, devem ser especificadas as condições de participação desses Estados-Membros no sistema informático descentralizado.
- (6) As alterações do Regulamento de Execução (UE) 2022/423 não afetam a data em que os artigos 5.º, 8.º e 10.º do Regulamento (UE) 2020/1784 passarão a ser aplicáveis nos termos do artigo 37.º, n.º 2, deste último regulamento.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité relativo à citação e à notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros.

<sup>(1)</sup> JO L 405 de 2.12.2020, p. 40, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/1784/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/423 da Comissão, de 14 de março de 2022, que estabelece as especificações técnicas, as medidas e outros requisitos para a aplicação do sistema informático descentralizado referido no Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 87 de 15.3.2022, p. 9, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2022/423/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/423/oj)).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2022/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um sistema informatizado de intercâmbio eletrónico transfronteiriço de dados no domínio da cooperação judiciária em matéria civil e penal (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 150 de 1.6.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/850/oj>).

- (8) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada em conformidade com o disposto no artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho (\*) e emitiu um parecer em 8 de março de 2024,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2022/423**

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/423 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 4 de junho de 2024.

*Pela Comissão*

*A Presidente*

Ursula VON DER LEYEN

---

(\*) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

## ANEXO

No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/423, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. **Introdução**

O sistema informático descentralizado a que se refere o Regulamento (UE) 2020/1784 é um sistema baseado no e-CODEX para o intercâmbio de documentos e dados relacionados com a citação ou notificação de atos entre os Estados-Membros em conformidade com esse regulamento. Os pontos de acesso e-CODEX autorizados do sistema informático descentralizado regem-se pelo quadro jurídico estabelecido pelo Regulamento (UE) 2022/850.

Os Estados-Membros que não estejam vinculados pelo Regulamento (UE) 2020/1784, mas aos quais se apliquem as disposições desse regulamento ao abrigo de um acordo internacional entre o Estado-Membro em causa e a União relativo à citação e à notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial, são autorizados a participar no sistema informático descentralizado a que se refere o Regulamento (UE) 2020/1784, na medida do necessário, para aplicar as disposições desse regulamento.

Na medida em que esses Estados-Membros não estejam vinculados pelo Regulamento (UE) 2022/850, devem transpor para o seu direito nacional as disposições previstas nos artigos 8.º e 9.º, no artigo 11.º, n.ºs 3, 4 e 6, nos artigos 12.º e 14.º, no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, e no artigo 20.º do referido regulamento, para que sejam criadas as garantias necessárias a uma operação adequada do sistema informático descentralizado. A partir do momento em que o Estado-Membro em causa tenha notificado à Comissão, em conformidade com o acordo internacional aplicável em matéria de citação e notificação de atos judiciais e extrajudiciais, que transpôs essas disposições para o seu direito nacional, esse Estado-Membro deve ser tratado da mesma forma que os outros Estados-Membros exclusivamente para efeitos de operação do sistema informático descentralizado referido no Regulamento (UE) 2020/1784.»